



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

DESPACHO N.º 03/GP/2021

O estado de emergência, aprovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, foi renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID - 19.

O Decreto Regulamentar n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, vem regulamentar a modificação e prorrogação do estado de emergência aplicável a todo o território nacional, definindo as medidas adequadas para combater esta fase pandémica de calamidade pública.

Assim, torna-se necessário tomar medidas extraordinárias complementares para mitigar os efeitos da propagação da doença junto da população em geral e em defesa da saúde pública e face à necessidade de adoção por parte das autarquias locais de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo de distâncias de segurança.

Assim, no uso das minhas competências **DETERMINO**, as seguintes medidas:

1. A suspensão da realização da Feira quinzenal do Marco de Canaveses, **sendo apenas permitida a venda de produtos alimentares**;
2. Suspensão do pagamento dos parquímetros;
3. Os estabelecimentos de restauração e similares, funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio ou take- away;
4. Os bares e outros estabelecimentos de bebidas, permanecem encerrados, por via do Decreto Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
5. O Cemitério Municipal estará aberto:
 - a) com uma lotação máxima de 50 pessoas no seu interior;
 - b) a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e

controlo das distâncias de segurança, com um limite máximo de 20 pessoas;

6. Encerramento ao Público dos Equipamentos Culturais, Marco Fórum XXI, Posto de Turismo, Auditório Municipal e Museu da Pedra;
7. Encerramento ao público dos equipamentos desportivos municipais, designadamente:
 - Estádios Municipais do Marco e Alpendorada;
 - Complexos de Piscinas do Marco e Alpendorada;
 - Pavilhões da EB 2,3 do Marco, EB 2,3 de Alpendorada, Bernardino Coutinho, José Jesus Oliveira (Várzea do Douro).

Determino ainda, no uso das competências que me são conferidas pela alínea) do n.º 1 do art. 35 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o encerramento dos seguintes equipamentos:

- Campo de jogos de Vila Boa do Bispo, Vila Boa de Quires, Sande, Paços de Gaiolo e Gouveia;
- Complexo Municipal de Ténis;
- Pavilhão de Vila Boa de Quires e Vila Boa do Bispo;
- Complexo Desportivo de Lardosa;
- Centro Náutico do Marco.

Excetuam-se, as atividades desportivas nos termos n.º 1 do art. 34.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro.

Reitera-se o apelo a todos os Municípios que adotem um comportamento sereno e responsável, por forma a ser salvaguardada a saúde de todos.

O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 15 de janeiro de 2021.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 14 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal



Dra. Cristina Vieira